



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 671598/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO:

ADRIELI DE SOUZA CARVALHO XIMENES, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA SILVIA DE OLIVEIRA, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, ANDREIA VIRGINIA DA SILVA, ANDRESSA ALVES SILVA MELO, ANTONIO CLAUDIO LEMOS, BRUNO VINICIUS ROSA, CARLOS EDUARDO MASSAYOSHI OGAWA, CARLOS RENATO CALOVI, CINTIA VIEIRA DA SILVA, CLAUCIANA DOS SANTOS, CLEBER MOREIRA CUNHA, DANIELA CARNEIRO DE SOUZA, DINAEL PEREIRA DA SILVA, DIRCEU URBANO PEREIRA, ELUANE DE ANDRADE BAPTISTA, EVIRE ARIADINE DA SILVA MOREIRA, FABIANA MATEUS, FABIO LEBKUCHEN, FERNANDA CAROLINA COSTELINI, FERNANDA CHAMILETE CECILIANO, FERNANDA CLETO ROZA, FERNANDO EVANS DE SOUZA GIROLDO, FRANCIELI MORETTI, GEOVANIA APARECIDA FABRI ABE, GISELE DOMINGUES VAZ, GLACIELE GOMES MARTINS, GUMERCINO BARBOSA, HELEN CRISTINA PASCHOAL MIYABE, HELOISA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, INES ALBERGUINI PEREIRA, JHENIFFER ALINE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS SANTOS, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, JULIANE MARIA FONSECA, KARINA KAREN KUBO, LEILA MARIA DA SILVA BERNARDI, LUBIA CRISTINE ANDRELINO DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE COSSO, MARCIA APARECIDA DA PALMA MORITA, MARCIANA MENDES DA SILVA DE MARTIN, MARIA FILOMENA SCHUSTER DA SILVA, MARIA THELMA DOS PASSOS, MARILENE ALBERGUINE ZARESKI, MARISTELA BETTONI ARIAS, MARTA DE OLIVEIRA DIAS KILSKI, MAURICIO FRANCISCO DIAS, MICHELE SILVA DOS SANTOS REZENDE, MICHELLE FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, NEIVA FERREIRA DE MEDEIROS FRAGATTI, PAMELA TAYNAM DA SILVA, PAULA RENATA DA SILVA OLIVEIRA, PAULO EDUARDO DEL ARCO, PAULO FERNANDO DE MATTOS, PAULO VITOR DE MORAES, RAQUEL BATISTA DA SILVA NUNES, ROSIANI PITOLI, SHIRLEY DOS SANTOS, SILVANA CONDUTA, SILVIA REGINA LOPES DE MENESES, SIMONE DE OLIVEIRA, THACYANE CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, THAIS CESSI CRISPIM, TIAGO JUNIOR DE CASTRO, VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DIAS, VANESSA NASS DA SILVA, WILSON FERNANDES

RELATOR:

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 3299/22 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento de diversos cargos. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal complementar**¹ promovido pelo **Município de Jataizinho**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça nº 21), para o provimento dos cargos de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Gerais, Agente Motorista, Agente de Combate as Endemias, Agente Eletricista, Agente Auxiliar Administrativo, Professor de Educação Infantil, Professor (com habilitação em Educação Física), Agente Assistente Social e Cirurgião Dentista, Agente Médico Clínico Geral.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão -CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 24175/22 (peça nº 50), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 5PC** por meio do Parecer nº 1144/22 (peça nº 53) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o

¹ O processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 381475/16, julgado pela decisão CAGE DHB 6/2018, publicada em 17/09/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 24175/22 – CAGE (peça nº 50), a fim de que o **Município de Jataizinho** nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) Apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Jataizinho**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça nº 21), para o provimento dos cargos de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Gerais, Agente Motorista, Agente de Combate as Endemias, Agente Eletricista, Agente Auxiliar Administrativo, Professor de Educação Infantil, Agente Assistente Social e Cirurgião Dentista, conforme lista de admitido da peça nº 50, fls. 06 a 15.

3.2. Expeça a seguinte determinação ao **Município de Jataizinho** para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

1. Determinação

a) Apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - determinar o registro das admissões realizadas pelo **Município de Jataizinho**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça nº 21), para o provimento dos cargos de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Gerais, Agente Motorista, Agente de Combate as Endemias, Agente Eletricista, Agente Auxiliar Administrativo, Professor de Educação Infantil, Agente Assistente Social e Cirurgião Dentista, conforme lista de admitido da peça nº 50, fls. 06 a 15;

II - determinar ao **Município de Jataizinho** para que, nos próximos concursos e testes seletivos que venha a promover:

a) apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas. Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente